



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

I

Série

Número 15

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 14/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, que adapta à Região o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Resolução n.º 15/2017

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à associação denominada Associação de Bandas Filarmónicas da RAM, o espaço não habitacional com a área de 41,23 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja n.º 2, Bloco 1, Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 16/2017

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 17/2017

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

Resolução n.º 18/2017

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a obra de “Execução da Estrada Municipal entre os sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia, na Freguesia do Campanário – Ramal 2”.

Resolução n.º 19/2017

Aprova o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento, a celebrar entre a Região e as sociedades comerciais “ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda.”, “BOMBOLO – Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda.” e “MILHO FRITO, Unipessoal, Lda..”

Resolução n.º 20/2017

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para representar a Região na reunião extraordinária da Assembleia Geral da sociedade denominada PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 21/2017

Aprova a operação de reestruturação dos contratos *Swap* da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., da SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., e da MPE – Madeira Parques Empresariais, S.A., e a regularização dos correspondentes fluxos de pagamento, a celebrar entre a Região e o Banco Santander Totta, S.A., e entre a MPE – Madeira Parques Empresariais e o Banco Santander Totta, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 14/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 15/2017

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que à “Associação de Bandas Filarmónicas da RAM”, foi atribuído pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, o uso de um espaço não habitacional para instalação dos seus serviços sito à Rua Antero de Quental, Bloco A, Loja 3, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que contudo revelou-se insuficiente para a satisfação das suas efetivas necessidades;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação de Bandas Filarmónicas da RAM”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento à “Associação de Bandas Filarmónicas da RAM”, o espaço não habitacional com a área de 41,23 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja n.º 2, Bloco 1, Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra “B” do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5818.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2478, pela renda mensal de 40,82 €, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102,

a 1 de agosto, procedendo em simultâneo, a referida associação, à devolução à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM do espaço que lhe está cedido sito à Rua Antero de Quental, Bloco A, Loja 3, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
3. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 549/2008, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 64, a 3 de junho.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 16/2017

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contractualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do

apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 725.090,00 euros para a obra de “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, a ser executada em 2017.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51701077

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 17/2017

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autori-

zar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 444.213,00 euros para a obra de “Trabalhos de Pavimentação na Estrada Municipal da Ribeira da Tabua, danificados no 20 de fevereiro”, a ser executada em 2017.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51701078.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 18/2017

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais são submetidas a aprovação do Conselho do Governo Regional.

Considerando que o Município da Ribeira Brava apresentou uma candidatura tendo cumprido todas as formalidades associadas ao processo em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando que o financiamento do projeto apresentado enquadra-se na alínea a) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Ribeira Brava, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a obra “Execução da Estrada Municipal entre os sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia, na Freguesia do Campanário - Ramal 2”, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 200.000,00 euros para a obra de “Execução da Estrada Municipal entre os sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia, na Freguesia do Campanário - Ramal 2”, a ser executada em 2017.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.DD, projeto 51827, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51701084.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 19/2017

Considerando que a 18 de fevereiro de 2008, entre a Região Autónoma da Madeira e as sociedades comerciais “SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”, “ILHOPAN - Panificação e Pastelaria, Lda.” e a sua associada, “BOMBOLO - Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda.”, foi celebrado o contrato de “Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento”, aprovado pela Resolução n.º 156/2008, de 14 de fevereiro, no seguimento e no âmbito do processo de insolvência instaurado pela Região Autónoma da Madeira contra a sociedade “SOFRITOS - Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.”;

Considerando que o contrato de “Assunção e Confissão de Dívida com acordo de pagamento” foi alterado pelo respetivo Aditamento ao Contrato, outorgado em 14 de agosto de 2009, nos termos aprovados em Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 1017/2009, de 13 de agosto;

Considerando que se pretende proceder a um novo plano de pagamento do valor em dívida à Região Autónoma da Madeira, bem como uma atualização das garantias associa-

das, de forma a ajustá-lo à tesouraria das Sociedades a quem foi transmitida e assumida a dívida em causa;

Considerando que, desta forma, se garante a salvaguarda dos interesses da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

1. Aprovar, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o 2.º Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento e respetivos Anexos, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e as sociedades comerciais “ILHOPAN - Panificação e Pastelaria, Lda.”, “BOMBOLO - Indústria de Panificação e Pastelaria, Lda.” e “MILHO FRITO, Unipessoal, Lda.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido documento e toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 20/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião extraordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a realizar no dia 15 de fevereiro do corrente ano, pelas dez horas, na sede da empresa, sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 21/2017

Considerando que entre 2002 e 2007, a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (doravante designadas por SDR) e a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., celebraram em conjunto contratos de financiamento com a *Zarco Finance, B.V.*, e com o Banco Efisa/Banca OPI, tendo paralelamente celebrado com o Banco Santander Totta (BST) contratos *swap* (“*Interest Rate Swaps*”);

Considerando que os referidos contratos *Swap* de 2006 e de 2008 foram alterados, respetivamente, em 2009 e 2011, tendo sido acordada a alteração das condições contratadas;

Considerando que estas transações foram celebradas através da assinatura das respetivas confirmações pelas partes, nas quais se encontravam previstas, essencialmente,

as principais características dos *Swaps* negociados e que fazem parte do *Schedule e ISDA Master Agreement* assinado por cada uma das empresas e o BST;

Considerando que estão a decorrer ações judiciais que, em primeira e segunda instâncias tiveram sentenças favoráveis ao BST, estando ainda pendentes outras no Tribunal de Justiça da União Europeia, por reenvio prejudicial do Supremo Tribunal de Justiça;

Considerando que em maio de 2014, face a estas ações judiciais que decorriam nos tribunais, as Empresas Públicas Regionais cessaram o pagamento de fluxos devidos ao BST ao abrigo de cada contrato;

Considerando que urge resolver esta situação através de uma operação que seja consentânea com a sustentabilidade das finanças públicas regionais;

Considerando que nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional está autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a renegociar as condições dos empréstimos e derivados, bem como a realizar operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional está autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que as SDR são entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que, nesta sequência, o IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública emitiu parecer favorável a esta operação;

Considerando que esta operação permitirá à Região e à MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A. normalizar a relação comercial com o Banco Santander Totta, S.A., muito condicionada pela manutenção da situação atual, e que tem impedido a avaliação de outras relevantes operações que envolvem a Região e aquela entidade e, simultaneamente, acautelar o risco crescente da Região e do setor empresarial ficar numa posição negocial cada vez mais difícil, decorrente das sentenças judiciais desfavoráveis que têm vindo a ser proferidas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de janeiro de 2017, resolveu:

- 1 - Aprovar a operação de reestruturação dos contratos *Swap* da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., e da MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., e a regularização dos correspondentes fluxos de pagamento, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Santander Totta, S.A., e entre a MPE - Madeira Parques Empresariais e o Banco Santander Totta, S.A., cujos documentos fazem parte integrante da presente resolução e ficam arquivados na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Aprovar a cessão da posição contratual na operação de reestruturação, da SDR para a Região Autónoma da Madeira, de acordo com o documento anexo "*ISDA Novation Agreement*", o qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os documentos inerentes a todas as operações, bem como, na sequência disso, a praticar os atos necessários à concretização das operações que requeiram a representação da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral de sócios da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 23 de janeiro de 2017, pelas 17.00 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar sobre a reestruturação da dívida da empresa nos termos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)